



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## ***Requer informações do Poder Executivo com relação ao cumprimento da Lei Municipal nº 4.943, de 27/02/2007***

Considerando a existência da Lei Municipal nº 4.943 de 27 de fevereiro de 2.007, que “que autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa Caçambas Estáticas Comunitárias e dá outras providências”, cuja cópia segue em anexo;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

**SALA DAS SESSÕES**, em 15 de fevereiro de 2024.

**PASTOR NIVALDO DA PEDALADA**  
**Vereador - Republicanos**



# **Prefeitura de Assis**

*Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"*

## **LEI Nº 4.943, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007**

Projeto de Lei nº 006/07 Autoria: Vereador Claudécir Rodrigues Martins

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Caçambas Estáticas Comunitárias" e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** O Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar quantas caçambas estáticas se fizerem necessárias à população, podendo para este fim celebrar convênios com a iniciativa privada e com entidades da Administração Pública.
- Art. 2º -** As caçambas estáticas comunitárias deverão ser utilizadas pela população exclusivamente para coleta de entulho e similares, sendo totalmente proibido o uso diverso.
- Parágrafo Único -** A comunidade que utilizar a caçamba estática comunitária de maneira diversa poderá ter sua caçamba realocada.
- Art. 3º -** As caçambas estáticas comunitárias deverão ser colocadas em locais de fácil acesso, sem prejudicar saídas/entradas de propriedades públicas ou privadas, bem como não poderá obstruir o tráfego de pessoas e veículos.
- Art. 4º -** A fiscalização desta Lei é de competência da Prefeitura Municipal.
- Art. 5º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Fevereiro de 2.007

**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
Publicado no Departamento de Administração em, 27 de fevereiro de 2007